

	Norma de Organização – NO	Número RSD::
	Auditoria Interna	Data Emissão: 28/10/2011
		Data de aprovação: 26/10/2011
Órgão emissor: Auditoria Interna/Controladoria	Responsável: Fabiola/ Marinho	

1. FINALIDADE

Esta norma tem por finalidade principal ser norteadora das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna do late Clube do Rio de Janeiro, abrangendo os principais aspectos para o desenvolvimento da auditoria interna, bem como o seu relacionamento com as áreas auditadas e com a administração, no sentido de propiciar a independência e a objetividade necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos.

2. OBJETIVO

Esta norma tem por objetivo principal permitir que a auditoria interna seja estabelecida no late Clube do Rio de Janeiro - ICRJ de forma sólida e organizada, de forma a contribuir sobremaneira com a Comodoria e os Conselhos Deliberativo e Fiscal no intuito de estabelecer regras claras para o negócio do ICRJ.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

31. Esta norma foi orientada pelas normas internacionais para o exercício da profissão da auditoria interna, emanadas pelo The Institute of Internal Auditors - (IIA), ao qual é filiado o Instituto de Auditores Internos do Brasil- AUDIBRA, que é a entidade representativa da comunidade nacional de auditores internos e dos profissionais de controle interno e externo, e que tem como bandeira o fortalecimento destes profissionais, sua formação, capacitação e permanente atualização.
32. A Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria orientada por uma filosofia de adicionar valor ao ICRJ e melhorar seus controles e operações.
33. A direção das atividades de auditoria interna, dos programas, dos planos de trabalho dos negócios internos e externos e da gestão econômico-financeira e orçamentária do ICRJ é responsabilidade exclusiva da Comodoria.
34. A supervisão dos trabalhos da Auditoria Interna é competência da Comodoria.
35. A conduta dos auditores internos será norteadada pelo código de conduta e pelas normas administrativas do ICRJ.
36. No que não conflitar com as normativas internas e código de conduta do ICRJ, a condução das atividades e trabalhos de auditoria também serão orientadas pelo código de ética para o exercício da profissão de auditoria

Cód Norma: NO-COD – 008- 00- 11	Norma: Auditoria Interna	Página: 1/6
------------------------------------	-----------------------------	----------------

interna, emanados pelo The Institute of Internal Auditors - IIA e Instituto dos Auditores Internos do Brasil - AUDIBRA, com as adaptações julgadas convenientes.

- 37.** Os auditores internos assinarão o “Termo de Compromisso” relativo às condutas que deles serão exigidas no desempenho de suas funções.
- 38.** A equipe de auditores internos orientar-se-á pela aderência às normas internacionais para o exercício da profissão da auditoria interna emanadas pelo The Institute of Internal Auditors (IIA), ao qual o Instituto de Auditores Internos do Brasil - AUDIBRA é filiado.
- 39.** As orientações para prática profissional decorrentes das normas internacionais para o exercício da profissão de auditoria interna serão aplicadas quando cabíveis às atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna do ICRJ.
- 310.** As atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna serão norteadas pelas Normas de Auditoria Interna, a serem desenvolvidas.
- 311.** O propósito da Auditoria Interna é desenvolver com independência e objetividade as atividades de auditoria dos processos de negócio, contribuindo para a melhoria da eficácia do gerenciamento de riscos e da governança corporativa e assessorando a tomada de decisão dos administradores.
- 312.** Os auditores internos terão acesso irrestrito a qualquer unidade administrativa do ICRJ, para inspecionar a escrituração, registros, arquivos (independentemente do meio de armazenamento) e documentos, efetuar contagens de caixa, numerário, bens e valores do ICRJ que estejam sob responsabilidade de qualquer empregado, coletar dados e solicitar informações sobre qualquer assunto de interesse do ICRJ, tanto interna como externamente, facultando-lhes todos os direitos sempre que as suas tarefas assim exigirem.
- 313.** A Auditoria Interna será comunicada pelas áreas sobre quaisquer trabalhos de fiscalização e/ou auditoria em andamento na Empresa, promovidos por entidades externas, tais como ANEEL, ANATEL, Tribunal de Contas do Estado, Secretarias da Receita Estadual e Federal, Instituto Nacional do Seguro Social etc.

As áreas que receberem fiscalização externa encaminharão à Auditoria Interna cópia dos relatórios respectivos, para fins de conhecimento e acompanhamento de providências, se for o caso. Incluem-se nesses relatórios aqueles emitidos bimestralmente, trimestralmente, anualmente e eventualmente pela auditoria externa do ICRJ.

- 314.** É garantido aos auditores internos acesso livre e irrestrito a Comodoria e Diretores no exercício de sua função.
- 315.** É dispensada qualquer explicação, autorização e/ou comunicação prévia aos gerentes e administradores para acessos a unidades, registros e pessoas,

Cód Norma: NO-COD - 008- 00- 11	Norma: Auditoria Interna	Página: 2/6
------------------------------------	-----------------------------	----------------

quando necessário para a efetividade na realização dos trabalhos (fator surpresa), tais como contagem de caixa, apuração de fraudes ou denúncias.

- 316.** É dever de todos os empregados e administradores cooperar com os auditores internos, quanto ao acesso a bens, instalações e transações, e exatidão de livros, registros e sistemas de informações do ICRJ.
- 317.** Os documentos e informações acessados pela Auditoria Interna na realização dos trabalhos de auditoria serão tratados de maneira confidencial.
- 318.** Os relatórios somente serão encaminhados para as áreas responsáveis pela atividade auditada e/ou envolvidas na tomada de providências em relação às recomendações emitidas.
- 319.** Solicitações de relatórios de auditoria entre diretorias somente serão concedidas mediante autorização da Comodoria.
- 320.** O conteúdo dos relatórios de auditoria no todo ou em parte somente serão disponibilizados a terceiros, em razão de determinação judicial ou nos casos previstos nas normativas internas.
- 321.** Quaisquer outras solicitações de informações de trabalhos de auditoria por terceiros (externos ao ICRJ) somente serão concedidas por autorização expressa da Comodoria e com anuência da Assessoria Jurídica.
- 322.** A Auditoria Interna reportar-se-á administrativa e funcionalmente a Comodoria.
- 323.** A subordinação funcional implica em assegurar à Auditoria Interna que a atividade estará livre de interferências de qualquer ordem que possam limitar o seu escopo.
- 324.** A subordinação administrativa implica em assegurar que a Auditoria Interna terá disponíveis os recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de sua função.
- 325.** A Auditoria Interna poderá ser subdividida internamente em equipes formais ou informais, objetivando agilidade dos trabalhos, no entanto, sua atuação será sempre centralizada.
- 326.** A Auditoria Interna será gerenciada e composta por empregados do ICRJ.
- 327.** A Auditoria Interna poderá contratar ou solicitar a contratação de especialistas externos, ou mesmo utilizar-se de especialistas de dentro do ICRJ, quando o conjunto de auditores não possuir capacitação técnica para a realização de revisões de assuntos técnicos ou de caráter singular, ou mesmo capacidade volumétrica de atendimento as demandas.
- 328.** As atividades de auditoria interna serão livres de quaisquer influências, incluindo liberdade para selecionar as áreas e assuntos a serem auditados, escopo dos trabalhos, procedimentos, freqüências de avaliação, datas ou conteúdo dos relatórios, de forma a permitir a manutenção de sua independência e objetividade.

Cód Norma: NO-COD – 008- 00- 11	Norma: Auditoria Interna	Página: 3/6
------------------------------------	-----------------------------	----------------

- 329.** A Auditoria Interna não terá nenhuma responsabilidade operacional ou autoridade sobre qualquer atividade auditada, mesmo que tenha sido ela a desenvolver os procedimentos, nem exercerá qualquer outra atividade que possa ser posteriormente auditada.
- 330.** O escopo da Auditoria Interna abrange o exame e a avaliação da adequacidade e da efetividade da governança corporativa, dos processos de gerenciamento de riscos, da estrutura de controles internos e da qualidade do desempenho no cumprimento das responsabilidades para atingir os objetivos e metas do ICRJ.

Isto inclui:

- 3301.** revisão da confiabilidade e integridade das informações financeiras e informações operacionais e meios utilizados para identificar, mensurar, medir, classificar e reportar tais informações;
- 3302.** revisão dos sistemas estabelecido para assegurar a conformidade com políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos que podem ter impacto significativo em operações e em relatórios financeiros e se a organização está em conformidade legal;
- 3303.** revisão da fidedignidade e integridade de informações geradas pelos sistemas informatizados, bem como a segurança física, lógica e racionalização na utilização dos recursos de tecnologia da informação;
- 3304.** revisão dos meios de proteção dos ativos e, quando apropriado, verificação de sua existência física;
- 3305.** revisão e avaliação da economia e eficiência com que os recursos são utilizados;
- 3306.** Atitude mental não tendenciosa, que é exigida aos auditores internos no desempenho de seus trabalhos de auditoria, de tal maneira que eles tenham honesta crença no produto de seu trabalho e que não sejam feitas significativas concessões de qualidade. Requer que os auditores internos não subordinem seu julgamento sobre as matérias por eles julgadas aos julgamentos de outros;
- 3307.** revisão das operações ou programas para verificação se os resultados são consistentes com os objetivos e metas estabelecidas e se as operações ou os programas estão sendo conduzidos conforme o planejamento;
- 3308.** revisão de operações específicas a pedido à Comodoria quando solicitado e aprovado;
- 3309.** monitoramento e avaliação da eficácia do sistema de gerência do risco da organização;
- 33010.** revisão da qualidade do desempenho de auditores externos e o grau de coordenação com a Auditoria Interna;

Cód Norma: NO-COD – 008- 00- 11	Norma: Auditoria Interna	Página: 4/6
------------------------------------	-----------------------------	----------------

- 33011.** revisão das declarações de controle interno da Alta Administração;
 - 33012.** investigação de fraudes envolvendo atividades, propriedade e empregados da Companhia, em consonância com as normativas de disciplina funcional vigentes;
 - 33013.** investigação de denúncias recebidas do canal de comunicações confidenciais, quando necessário;
 - 33014.** coordenação do processo de contratação de auditoria independente para as demonstrações contábeis e para a observância de outras exigências legais decorrentes dos negócios da Companhia;
 - 33015.** participação e acompanhamento nos processos de contratação de serviços especializados relacionados à auditoria, quando necessário;
 - 33016.** registro e acompanhamento da execução de planos de ação elaborados para correção e melhorias em decorrência de recomendações e/ou sugestões efetuadas.
 - 33017.** participação em grupos de trabalho e comissões, quando designado;
 - 33018.** assessoria à administração do ICRJ;
- 331.** Anualmente, o coordenador da Auditoria submeterá à Comodoria um plano anual da programação de trabalhos, os projetos e programas de auditoria, plano de pessoal e orçamento para o ano fiscal seguinte.
 - 332.** Atividades não programadas no plano anual somente serão incluídas quando decorrerem de análises já efetuadas e por solicitação à Comodoria;
 - 3321.** A programação dos trabalhos de auditoria é desenvolvida em consistência com este regulamento e baseada na priorização do universo de auditoria utilizando metodologia de análise de riscos.
 - 333.** O coordenador da auditoria avaliará a necessidade e a ordem de realização dos trabalhos de auditoria, de acordo com a prioridade determinada pelo risco e pela relação custo/benefício.
 - 334.** Todo o desvio significativo da programação de trabalhos formalmente aprovada será comunicado à Comodoria através de relatórios periódicos das atividades.
 - 335.** A Auditoria Interna emitirá ponto de auditoria e/ou relatórios quando encontrar deficiências, após a conclusão de cada trabalho e será(ão) distribuído(s) conforme a necessidade de providências.
 - 336.** Uma cópia de cada relatório ou um sumário será enviado ao Comodoro, que caso ache necessário, poderá enviar uma cópia a área auditada;
 - 337.** Caso o coordenador da Auditoria e o diretor da área não concordem em relação a um risco ou deficiência apontada, ambos devem levar o assunto

Cód Norma: NO-COD – 008- 00- 11	Norma: Auditoria Interna	Página: 5/6
------------------------------------	-----------------------------	----------------

ao conhecimento da Comodoria.

- 338.** O coordenador da Auditoria ou o auditor designado podem incluir no relatório de auditoria as respostas e ações corretivas tomadas ou a serem tomadas em relação às descobertas e às recomendações.
- 339.** Nos casos em que a resposta não é incluída no relatório de auditoria, a gerência da área auditada deve responder, por escrito dentro de trinta dias da emissão do ponto de auditoria ou relatório de auditoria interna.
- 340.** Todos relatórios e/ou pontos de auditoria devem ser respondidos pelas áreas auditadas e as respostas das gerências devem incluir um prazo para a conclusão das ações a serem adotadas para todas as recomendações ainda não encaminhadas.
- 341.** A Auditoria Interna será responsável pelo acompanhamento das providências tomadas pelas áreas auditadas em relação recomendações, as quais permanecerão em aberto até recebimento da resposta e avaliação pelo coordenador da Auditoria.
- 342.** Eventuais providências não tomadas serão comunicadas pelo coordenador da auditoria ao Diretor da área, e, em caso de risco significativo, a Comodoria, e caso a Comodoria veja necessidade, ao Conselho Fiscal.
- 343.** As minutas dos relatórios a respeito de fraudes serão discutidas com advogados da Assessoria Jurídica para eventual revisão.
- 344.** O coordenador da Auditoria deve avaliar periodicamente se o propósito, autoridade e responsabilidade, como definido neste regulamento, continuam adequados e permitindo à atividade de auditoria alcançar seus objetivos.
- 345.** A cada 5 anos a atividade de auditoria será submetida a avaliação externa, visando avaliar a sua adequação às normas para o exercício profissional a auditoria interna e, se apropriado, efetuar melhorias necessárias à melhor efetividade da função.
- 346.** Os resultados das avaliações serão comunicados à Comodoria.